



# A BANALIZAÇÃO DA CULTURA NEGRA E AS DIMENSÕES EUFÊMICAS DO RACISMO O CASO DA CANDIDATA AO TÍTULO DE MISS BRASIL

**Iara Gonçalves Cerqueira**

(UniAméricas - Pós-graduanda)

**Maria da Conceição Lima Fernandes**

(UniAméricas - Pós-graduanda)

## INFORMAÇÕES SOBRE AS AUTORAS

**Iara Gonçalves Cerqueira** é bacharela em Direito pela Universidade do Estado da Bahia; pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho e Direito Previdenciário pela Estácio; pós-graduada em Direito Civil e Processo Civil pela UniAméricas. Advogada. Endereço eletrônico: [adv.iaracerqueira@outlook.com](mailto:adv.iaracerqueira@outlook.com).

**Maria da Conceição Lima Fernandes** é bacharela em Direito pela Universidade do Estado da Bahia. Advogada. Pós-graduanda em Advocacia Tributária. Endereço eletrônico: [marianandes29@gmail.com](mailto:marianandes29@gmail.com).

RESUMO	ABSTRACT
<p>A cultura assume diversas facetas no decurso do tempo e de acordo com o contexto em que é estruturada, gerando identidades plurais. Por vezes, a cultura é reformulada ou apropriada sem observância do contexto social, étnico e político em que está inserida, o que impossibilita a coesão social e rivaliza as culturas. Partindo desta perspectiva, este artigo desenvolve algumas considerações sobre a relação entre cultura e religião, inclusive acerca da expressividade da religião por meio da moda, com ênfase nas questões referentes à apropriação cultural e ao racismo recreativo no Brasil. Para tanto, analisando o material midiático produzido pela concorrente do concurso Miss Brasil Globo 2021, no qual a Miss Bahia Globo Internacional 2020/2021 utiliza indumentária religiosa, percussão e movimentos artísticos que remetem às religiões de matriz africana, questiona-se neste texto se essa prática configura racismo recreativo. Para a elaboração desta reflexão, adotou-se o método dedutivo, com ênfase no levantamento bibliográfico e na análise de conteúdo audiovisual.</p>	<p>Culture takes on different facets over time and according to the context in which it is structured, generating a plurality of identities. It happens that sometimes culture is reformulated or appropriated, without observing the social, ethnic and political context inserted in it, which makes social cohesion impossible and rivals cultures. In this perspective, this article develops some considerations about the relationship between culture and religion, including the expressiveness of religion through fashion, with an emphasis on the issue of cultural appropriation and recreational racism in Brazil. To do so, we analyzed the media material produced by a contestant of the Miss Brazil Globo 2021 contest, in which Miss Bahia Globo Internacional 2020/2021 uses religious clothing, percussion and artistic movements that refer to religion with an African matrix, questioning whether the practice configures recreational racism. For the elaboration of the article, the deductive method was adopted, with emphasis on the bibliographic survey and analysis of audiovisual content.</p>

PALAVRAS-CHAVE	KEY-WORDS
Cultura; Religião; Apropriação Cultural; Racismo Recreativo.	Culture; Religion; Cultural Appropriation; Recreational Racism.



## INTRODUÇÃO

O universo cultural, no vasto Brasil, é composto por diferentes grupos sociais, com ideais, crenças, manifestações e tradições religiosas diversas, que são frequentemente reelaborados e, em casos não isolados, apropriados. Nesse cenário, a utilização de vestes litúrgicas de orixás – comportamento recorrente na cultura brasileira por marcas ou personagens públicos, que, a despeito dos constructos sociais referentes às simbologias destes, utilizam esses signos como fantasia, visando auferir benefícios comerciais e/ou deles se apropriar culturalmente – tem se tornado uma preocupante tendência na sociedade de consumo brasileira. Por isso, buscando refletir sobre o tema, neste artigo analisamos o caso da Miss Bahia Globo Internacional 2020/2021, Andressa Palsikowski, que apresentou um vídeo no qual utilizava elementos culturais e religiosos de matriz africana para suas provas no concurso de moda Miss Brasil Globo 2021. Considerando as reivindicações da população negra para o reconhecimento de sua cultura e história, percebemos a necessidade de questionar se a utilização dessa indumentária pela candidata ao concurso de moda pode ser compreendida como uma manifestação da prática racista denominada *black face* e/ou *blackfishing*.

Para este estudo, buscamos suporte teórico em estudos contemporâneos sobre cultura e religião afro-brasileiras, tecendo observações sobre o vídeo produzido pela Miss Bahia Andressa Palsikowski e sobre os posicionamentos discursivos dos usuários da rede social Instagram em relação a essa produção audiovisual. No intuito de organizar nossas reflexões, a priori, apresentamos noções introdutórias sobre cultura e religião, destacando como elas se relacionam e como a religião se expressa através da moda, para, a posteriori, expor o conceito de apropriação cultural, questionando se o etnocentrismo e o relativismo cultural endossam a prática de apropriação. De modo complementar, discorreremos, ainda, sobre democracia racial, embranquecimento, exposição midiática e espetacularização racial, abordando os impactos desses conceitos no processo de valorização da identidade negra. Essas noções são revisitadas neste artigo a fim de que compreendamos o contexto de produção do vídeo divulgado pela Miss Bahia, como material de apresentação para concorrer em concurso de moda, e analisemos sua (des)configuração como *blackfishing*.

## 1 CULTURA E RELIGIÃO

Cultura e religião estão intrinsecamente relacionadas e interferem na formação das identidades. Por isso, para entender a pretensa apropriação religiosa e cultural e a (in)existência de racismo na conduta da Miss Bahia, é necessário, primeiramente, compreender o que é cultura e como a religiosidade se expressa, culturalmente, por meio das indumentárias. O termo cultura foi utilizado como diferenciador paradigmático

ocidental eurocêntrico das demais expressões culturais ao longo de séculos, contudo, com o decurso do tempo e das disputas em torno do mesmo no campo da crítica social, esse termo passou a ser utilizado para caracterizar, de maneira ampla, o conjunto cultural de qualquer sociedade. Entretanto, a conceituação de cultura não é um consenso, de modo que diversos antropólogos divergem ao defini-la, visto que cada um deles parte de uma observação localizada (ATAÍDE; GUIMARÃES, 2017). Para uns, cultura é uma especificidade humana fundamental para transformar a natureza, que resulta do conjunto de atitudes, padrões, valores, ideias, hábitos, conhecimentos, costumes e crenças (WILLIAM, 2019). Já outros conceituam cultura como um conjunto de significados atribuídos e compartilhados pelos componentes de uma sociedade (SILVA, 2018), sendo, portanto, resultado da história e do aprendizado para a sobrevivência (ATAÍDE; GUIMARÃES, 2017).

Em termos legais, o conceito de cultura pode ser extraído do artigo 216 da Constituição da República Federativa do Brasil, que elenca bens e valores que constituem o patrimônio cultural. Para além de conjunto do patrimônio material e imaterial, a cultura se relaciona com um processo identitário que desperta o senso de pertencimento a determinado contexto, demarcando as diferenças entre os indivíduos (WILLIAM, 2019; SILVA, 2018). Dessa forma, e em razão de o Brasil apresentar, em seu extenso território, variações econômicas, climáticas, sociais e étnicas, devemos pensar em pluriculturas, sendo dever do Estado tratar as diferentes culturas de forma igual e equiparada, sem estabelecer hierarquias entre elas e sem adotar uma cultura oficial (FERREIRA, 2017). Nesse sentido, a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais (UNESCO, 2005), promulgada, no Brasil, pelo Decreto Federal nº 6.177, de 1º de agosto de 2007 (BRASIL, 2007), que considera diversidade cultural uma característica essencial da humanidade, estatui, entre seus objetivos, a proteção, a promoção e o respeito à diversidade, a reafirmação da importância do vínculo entre cultura e desenvolvimento, a necessidade do Estado de fortalecer laços, inclusive internacionais, a fim de promover a diversidade de expressões culturais. Além disso, a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) normatiza o direito à cultura, em seu artigo 215, ao atribuir como dever do Estado a garantia ao exercício dos direitos culturais e à promoção e proteção da cultura.

Em que pese o esforço legislativo, e também o mito da harmonia cultural, centrado no paradigma homogeneizante, a convivência entre as diversas culturas existentes no Brasil é marcada por tensões (ATAÍDE; GUIMARÃES, 2017), principalmente no que concerne à religiosidade. Calha, desse modo, destacar que a religião está inserida em um



universo cultural, sendo parte integrante da cultura e por ela influenciada (GIRARDI, 2016), traduzindo a relação desse indivíduo com o seu imaginário (REIS, 2007). Nessa perspectiva, vale mencionar que o termo religião deriva de *Re-ligare*, usado, inicialmente, para denominar um conjunto de regras de conduta, com as devidas observâncias e advertências, sem qualquer ligação com o sobrenatural. Mas, após o desenvolvimento e a hegemonia da cultura ocidental cristã, esse termo passou a ser adotado para indicar ligação e transcendência (SILVA, 2004).

De modo objetivo, esse termo pode ser compreendido como o comportamento pelo qual o indivíduo busca relação com o sobrenatural através de rituais ou celebrações realizados em local sagrado (KADLUBITSKI; JUNQUEIRA, 2010), perpetuando aprendizados do passado. Portanto, a religião dinamiza a cultura, sendo por ela absorvida, representando uma forma de expressão cultural, visto que toda cultura tem, “[...] em sua estruturação e manutenção, um substrato religioso que fundamenta crenças, comportamentos, atitudes, valores, símbolos e referenciais” (ATAÍDE; GUIMARÃES, 2017, p. 308-309). Ademais, manifesta o conhecimento derivado da união de indivíduos com semelhantes experiências ideológicas geradoras de cultura (MARTINS; DORNELES; GRIJÓ, 2015; ATAÍDE; GUIMARÃES, 2017), sendo propagada e incorporada de acordo com a cultura do povo (REIS, 2007).

Nessa perspectiva, considerando o pluralismo cultural e religioso atual, o Estado não pode privilegiar uma cultura ou, da mesma forma, religião, em detrimento das outras, devendo garantir o direito de crença e a liberdade de culto, conforme estabelece a Declaração Universal dos Direitos Humanos no seu artigo 18 (ONU, 1948). Seguindo essa lógica, a Constituição da República Federativa do Brasil (BRASIL, 1988) estatui ser inviolável a liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias, conforme podemos observar no artigo 5º, VI, da Constituição de 1988. A proteção constitucional à liberdade religiosa abrange, como visto, as liturgias, que nada mais são que as práticas rituais e os objetos nelas utilizados. Seguindo o enfoque deste artigo, para as religiões brasileiras de origem africana, denominadas afro-brasileiras, são consideradas litúrgicas as vestes utilizadas nos rituais, demonstrando, dessa forma, a simbologia e importância da moda na religião.

Nesse cenário, a estética, como um dos meios de compreensão das relações e vivências de uma comunidade (a imagem corporal, vestimentas e adornos representam a cultura de uma sociedade e reafirmam ou reconstruem a identidade dos indivíduos (WILLIAM, 2019)), funciona como comunicação entre os sujeitos, auxiliando na construção das relações sociais, normas e condutas (LINKE, 2013). Desse modo, o vestuário deve ser entendido como o resultado de um processo de construção de signos e

símbolos, com apropriação de tendências de moda, adequação ao corpo, expressão de signos culturais, religiosos, políticos, morais, econômicos e científicos (LINKE, 2013). Assim, as roupas distinguem os grupos sociais e transmitem significados específicos, abrigam sentimentos e memórias e despertam sentidos (PEREIRA, 2017).

Tratando-se especificamente da população negra brasileira, de origem africana, destaca-se o hibridismo cultural e estético (PEREIRA, 2017). Percebemos, ainda, que a visualidade, ao longo dos períodos da escravização e do abolicionismo, foi utilizada como expressão de resistência, sendo incorporada, atualmente, como afirmação identitária (SILVA, 2018) e política, a exemplo dos turbantes e do cabelo crespo natural (WILLIAM, 2019). A moda resta presente na esfera religiosa, ainda que sem a percibibilidade habitual, com a utilização de indumentárias e adornos repletos de signos, significados e memórias estéticas, utilizados em liturgias, cumprindo o papel de sinal de indicação dos cargos sacerdotais e de símbolo da crença que se professa. Portanto, “[...] são itens de resistência pois contam histórias de uma determinada cultura, carregam crenças de uma comunidade e servem de combate, através da estética, adornando corpos negros subjugados” (PEREIRA, 2017, p. 87).

Nas religiões de matriz africana, as indumentárias, além do exposto, estruturam a hierarquia dentro do terreiro, ornamentam e significam o “vestir o santo”, momento em que a divindade convive com a comunidade através do transe do filho de santo, de modo que as vestes utilizadas “[...] portam uma carga ancestral, histórica e mítica que se retroalimenta a cada ciclo de festas em nossos barracões” (BRANDÃO; SILVA, 2021, *s. p.*). Assim, as vestes são sacralizadas, tornando-se parte do ritual, interligadas à musicalidade e ao movimento corporal (PEREIRA, 2017), refletindo cuidado com a divindade, preocupação com o corpo como território, uma forma de voltar às origens africanas (PEREIRA, 2017), constituindo Áfricas recriadas (BRANDÃO; SILVA, 2021). Por tudo isso, propomos uma reflexão acerca da utilização de vestes que remetem a divindades em ambientes não sagrados e com fins comerciais e não religiosos, questionando se tal prática se configura como apropriação cultural e/ou racismo recreativo.

## 2 APROPRIAÇÃO CULTURAL

Apropriação é “[...] ação ou efeito de apropriar, de tomar algo para si, de se apossar de algo, legal ou ilegalmente; apoderamento, empossamento: apropriação do espaço público” (APROPRIAÇÃO, 2021, *s. p.*). Em termos culturais, trata-se da “[...] prática de



apossar-se de manifestações culturais produzidas por um grupo específico” (SILVA, 2018, p. 35-36), por meio da qual os apropriadores banalizam a significação atribuída a determinadas expressões, implicando na designação dessas práticas como inapropriadas (SILVA, 2018). Nesse contexto, quando reconhecido e incorporado pela cultura dominante, um elemento de apropriação é, conseqüentemente, submetido a um processo de “[...] depuração, esvaziamento e apagamento” (WILLIAM, 2019, p. 29) da cultura originária. Dessa maneira, através da perspectiva de embranquecimento da cultura afro-brasileira, a apropriação cultural pode ser definida como um “[...] mecanismo de opressão por meio do qual um grupo dominante se apodera de uma cultura inferiorizada, esvaziando de significados suas produções, costumes, tradições e demais elementos” (WILLIAM, 2019, p. 29).

Dito de outra forma, a apropriação cultural diz respeito a uma prática racista, que objetiva a banalização, o esvaziamento e, sobretudo, a mercantilização lucrativa dos costumes e artefatos da cultura oprimida (WILLIAM, 2019), abrindo espaço, inclusive, para que as identidades culturais de certos grupos considerados minoritários sejam esquecidas, afinal “[...] há uma fetichização das classes dominantes pela cultura popular, valorizando aspectos estéticos em detrimento dos valores simbólicos inerentes a um determinado grupo” (HELENO; REINHARDT, 2017, p. 120-121), perpetuando, assim, o poderio sociocultural das culturas dominantes (OLIVEIRA; SILVA; SAMPAIO, 2017).

Em relação à cultura negra no Brasil, temos vivenciado várias situações em que pessoas e marcas famosas se apropriam de constituintes religiosos, vestimentas, penteados e adereços culturais, trivializando seus significados. Por conseguinte, o processo de afirmação da identidade do grupo, o qual percebe suas tradições e costumes como objetos de apropriação, resta prejudicado em virtude da banalização de quem desconhece as expressões culturais alvo de tal apropriação (SILVA, 2017). No que concerne ao mercado capitalista, precisamos ainda considerar a mercantilização de componentes de uma cultura documentadamente excluída, sem que seus integrantes participem ativamente do processo lucrativo, visto que a mercantilização é o puro esvaziamento das acepções destinadas aos bens culturais, bem como deslocamento da história elementar, solvência dos seus pontos fortes e, principalmente, invisibilização cultural (SILVA, 2018).

Fundamentada na ideia de que existe, apesar das diferenças de gênero, classe e raça, uma cultura nacional que une todos os indivíduos numa identidade cultural única, a nacionalização de objetos culturais afro-brasileiros se sustenta na quimera da democracia racial amplamente difundida (SILVA, 2018). No entanto, é importante salientar que a pseudounificação de culturas resulta de um processo violento de subjugação de costumes, de tradições e da imposição de uma cultura hegemônica (HALL, 2006). A esse respeito, Anjos e Sousa (2017, p. 258) entendem que a apropriação cultural “[...] é, além de um mecanismo político de repressão de um povo, uma estratégia de venda”, por meio da qual a cultura do colonizador recebe valor e apreço e a cultura do colonizado recebe

perseguição e supressão – e quando não pode ser suprimida se torna objeto de apropriação. Portanto, pensar na possibilidade de uma identidade cultural única entre todos os povos equivale a tolher a identidade particular de cada um, o que, além de desrespeitoso, é uma opção extremamente violenta. Eis porque precisamos compreender como essas questões estão relacionadas ao etnocentrismo e ao relativismo cultural.

## 2.1 ETNOCENTRISMO E RELATIVISMO CULTURAL: ENDOSSO À APROPRIAÇÃO CULTURAL?

O etnocentrismo contempla em sua natureza a negação do outro e a percepção do outro como ameaça. Por isso, na tentativa de se defender de uma possível “ameaça”, busca-se eliminar o outro por meio da opressão. Além disso, exprime a ideia de que a cultura diferente é “[...] uma diversão dos espectadores que a consomem [...] o que vale dizer que, no fundo, considera-se a cultura alheia hilariante ou ridícula” (MENESES, 2020, p. 5). Nessa perspectiva, o etnocentrismo induz à minimização ou até mesmo ao esquecimento do legado da população negra (FONTANA; GOMES, 2018), uma vez que ressalta a supervalorização da cultura dominante em relação às demais (GUEDES; GUEDES, 2014), configurando, assim, uma “[...] relação desigual e altamente hierarquizada segundo a qual a exclusão do outro, de acordo com critérios previamente definidos, torna-se a condição fundamental para a definição positiva de si mesmo” (SIQUEIRA; SIQUEIRA, 2016, *s. p.*).

Já o relativismo cultural, enquanto teoria, compreende as culturas como relativas, equivalentes, ou seja, os componentes que constituem cada cultura só têm significância em virtude do conjunto (MENESES, 2020). Para Cuche (1999, p. 239), é uma teoria segundo a qual “[...] as diferentes culturas formam entidades separadas, com limites facilmente identificáveis, logo, entidades claramente distintas umas das outras, incomparáveis e incomensuráveis entre si.” À vista disso, “[...] também pode ser compreendido como um princípio ético, que preconiza a neutralidade em relação às diferentes culturas” (CUCHE, 1999, p. 240). Nesse viés, Bernardo (2007) sublinha que, apesar de não ser fator definitivo, o relativismo atrelado à industrialização e ao processo de embranquecimento favoreceu a criação e a difusão do mito da democracia racial. Desse modo, a destituição de significado das características, símbolos, elementos culturais e religiosos da população afro-brasileira não pode encontrar alicerce na concepção de que uma cultura é mais importante que a outra, tampouco na teoria que lhe nega caráter, importância e valores absolutos. A miscigenação e a pseudoigualdade racial não podem ser tomadas como fundamento para a apropriação do que pertence ao outro.

### 3 DEMOCRACIA RACIAL E RACISMO RECREATIVO

A terminologia “democracia racial”, mito da cordialidade racial, segundo Souza (2000), teria sido desenvolvida por Gilberto Freyre, embora a expressão e seu conceito não constem em nenhuma das obras do sociólogo. Para Bernardino (2002), o mito da democracia racial advém dos processos de Abolição e Proclamação da República, momentos em que já se falava em igualdade entre negros e brancos, e também das conversas entre abolicionistas brasileiros e norte-americanos. De acordo com Hasenbalg (1979, p. 242), a democracia racial pode ser conceituada como “[...] a ausência de preconceito e discriminação racial no Brasil e, conseqüentemente, pela existência de oportunidades econômicas e sociais iguais para negros e brancos.” Já Moreira (2021) entende a democracia racial como um lugar social sem qualquer evidência de desigualdade, com base na raça ou etnia, lugar em que todas as pessoas possuem oportunidades e espaços iguais.

Considerando essas definições, constatamos que o mito da democracia racial propaga um ideal de harmonia que se constitui como uma ferramenta ideológica de domínio social, legitimando desigualdades e coerções raciais (MADEIRA; GOMES, 2018). Esse mito conclama a negação da ancestralidade africana por parte das pessoas negras, posto que viver em consonância com seus ancestrais tem significação social negativa (BERNARDINO, 2002) – e isso é apagamento da cultura de um povo que foi e ainda é inferiorizado! Por essa razão, a política de embranquecimento, atrelada à crença na democracia racial, provocou conseqüências como a convicção de que a dinâmica da miscigenação “[...] diluiu as supostas ‘essências’ naturais originais das três raças que fundaram a população brasileira” (BERNARDINO, 2002, p. 254), bem como a crença de que a cor é classificadora de pessoas.

Segundo Sales Jr. (2006), o vocábulo “democracia racial” é contraditório porque exprime a ideia de que só há democracia sob a condição de não ser racial, denegando assim as relações raciais, desmobilizando e deslegitimando os embates emancipatórios – vistos como conflitos inter-raciais. Ademais, é importante destacar que, embora reconheça a existência do racismo, a democracia racial não o compreende como algo estrutural na sociedade. Essa noção conduz a contemporaneidade a negar agrupamentos sociais, com a justificativa da miscigenação e da aceitação e convívio harmônico das diferentes culturas e religiões (SILVA, 2015).

Conforme ressalta Moore (2007, p. 29), a “[...] banalização do racismo visa criar a impressão de que ‘tudo anda bem’ na sociedade, imprimindo um caráter banal às distorções socioeconômicas entre as populações de diferentes raças”, afinal “[...] o senso comum predominante no Brasil está assentado sob a coexistência fraterna e igualitária inter-racial” (LAURIA, 2016, p. 71). Considerando os frequentes casos de racismo



noticiados nos veículos midiáticos, é preciso reconhecer a eficácia do mito da democracia racial, criado e preservado com o objetivo de subjugar, independente se quem o exercita tem ou não essa consciência (SOUZA, 2000). Destarte, como assevera Sales Jr. (2006, p. 230), a “[...] cordialidade das relações raciais brasileiras é expressão da estabilidade da desigualdade e das hierarquias raciais, que diminuem o nível de tensão racial.” Esse cenário evidencia a relutância ao reconhecimento de que a questão racial no Brasil ainda não recebe a devida importância em razão da crença acerca da existência de uma igualdade democrática entre as raças, o que favorece a filosofia de defesa do embranquecimento como aniquilamento dos indivíduos negros e de sua cultura (SILVA, 2000).

Além da democracia racial, o racismo recreativo é outra prática utilizada pela classe dominante com a finalidade de apagamento do povo negro e de sua cultura. A utilização do humor como ferramenta racista simula uma prática inofensiva, mas que, na verdade, consiste em outro recurso de menosprezo às pessoas negras. A nomenclatura “racismo recreativo” foi disseminada por Adilson José Moreira, através da sua obra *O que é Racismo Recreativo*. Segundo o autor, o racismo recreativo pode ser definido como um

[...] projeto de dominação que procura promover a reprodução de relações assimétricas de poder entre grupos raciais por meio de uma política cultural baseada na utilização do humor como expressão e encobrimento de hostilidade racial [...] [que] revela uma estratégia empregada por membros do grupo racial dominante para garantir que o bem público da respeitabilidade permaneça um privilégio exclusivo de pessoas brancas [...] [contribuindo] para a reprodução da hegemonia branca ao permitir que a dinâmica da assimetria de status cultural e de status material seja encoberta pela ideia de que o humor racista possui uma natureza benigna (MOREIRA, 2019, p. 95).

Cabe salientar que o racismo recreativo se fundamenta na ideia de inferiorização social, proveniente das estratégias de opressão estabelecidas com suporte na ideia de que determinados grupos são naturalmente inferiores e diferentes. Também se baseia na antipatia social, uma vez que expressões jocosas de racismos revelam desprezo pelo povo negro (MOREIRA, 2019). Nesse viés, o humor com caráter racista é pura manifestação do racismo presente na estrutura social, provocando impactos físicos, morais e emocionais nas vidas das pessoas negras. Além disso, é também uma forma de apagamento da cultura negra e política de exaltação das pessoas brancas – grupo dominante (SILVA; PEREIRA, 2021). Nessa perspectiva, o racismo atua como “[...] mecanismo definidor de lugares sociais” (MADEIRA; GOMES, 2018, p. 477).

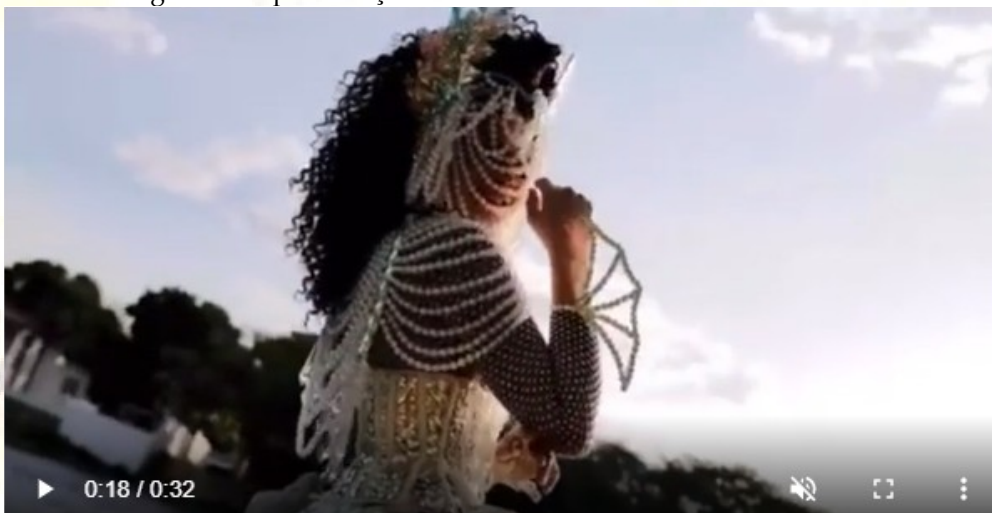
Nesse contexto, o ponto comum entre o racismo recreativo, o mito da democracia racial e a apropriação cultural é a estratégia de repressão por parte do grupo dominante, que se desdobra em discriminação racial e aniquilação. A esse respeito, Pinheiro (2015, p. 7) salienta que a “[...] negritude não se limita aos aspectos biológicos e psicológicos, mas

considera sobretudo as convenções tradicionais de uma cultura que deve ser valorizada e ter espaço ‘dentro da estrutura do capital’.” Portanto, esvaziar de sentido uma cultura, seja se apropriando de seus elementos constitutivos com fins mercadológicos, seja usando o escopo de “homenagem” a seus integrantes e componentes, por meio de piadas de cunho racista ou simplesmente pela promoção da crença de que existe igualdade entre negros e brancos, constitui-se, sem dúvidas, como um frequente processo de apagamento, inviabilização e racismo.

#### 4 O CASO MISS BAHIA: A REPRESENTAÇÃO DE ORIXÁ E O BLACKFISHING

A convivência entre diferentes ideais religiosos não tem se dado sem ansiedades e tensões (BURITY, 2008), inclusive no que concerne ao respeito às culturas e religiões de matriz africanas (OLIVEIRA, 2012). O avivamento da origem e da identidade étnica negra no Brasil trata-se de reação à desetnização e ao hibridismo cultural aos quais os afrodescendentes foram expostos em razão da hegemonia europeia e dos processos de colonização e escravização (PRANDI, 2000; SILVA, 2018). Nesse cenário de tensões religiosas, incentivo à preservação das memórias religiosas e combate ao racismo, o vídeo<sup>1</sup> produzido pela Miss Bahia Globo Internacional 2020/2021, Andressa Palsikowski, como material de apresentação para o concurso Miss Brasil Globo 2021, foi recebido em meio a polêmicas e acirrados debates.

Figura 1 – Apresentação Miss Bahia no concurso Miss Brasil Globo 2021



Fonte: perfil do @pretitudes no Instagram

Na produção audiovisual, a concorrente baiana, caucasiana, utilizou indumentária de Iemanjá e adornos como fantasia (Figura 1), bem como percussão e movimentos referentes aos rituais de religiões afro-brasileiras, personalizando a imagem do orixá para

<sup>1</sup> O vídeo foi veiculado no perfil do @missbrasildanilodavila, na rede social Instagram, em setembro de 2021.

composição do produto midiático. Diante da repercussão do vídeo e dos posicionamentos dos usuários da rede social Instagram quanto à produção audiovisual, o vídeo foi excluído do perfil em que foi veiculado (@missbrasildanilodavila), mas vários perfis de movimentos negros, tais como o @pretitudes, repostaram o conteúdo, reportando um possível *black face*. Outros usuários da rede social destacaram, na publicação no perfil @pretitudes, a possível ocorrência de *blackfishing*.

Da análise do vídeo veiculado no sítio eletrônico<sup>2</sup>, observamos o fetichismo em utilizar a imagem do orixá como elemento de figurino. A concorrente utiliza-se das cores prata e branco, das contas, da adê com franja de pequenas pérolas e do ambiente, próximo ao braço d'água, remetendo-se às características da divindade e utilizando-a como conceito da imagem a ser transmitida (MARTINS, 2016). Cabe destacar que Iemanjá é uma das principais divindades presente nas religiões de matriz africana, em especial no candomblé e na umbanda; ao apropriar-se dos elementos característicos do orixá, destituindo-o de seu significado (OLIVEIRA; SANTOS; MENDONÇA, 2016), a Miss Bahia pode ter cometido *black face* e/ou *blackfishing*.

#### 4.1 APROPRIAÇÃO CULTURAL: BLACK FACE E BLACKFISHING

*Black face* diz respeito à prática racista em que homens brancos se caracterizam de negros com o intuito de parodiar a comunidade afrodescendente, estereotipando tais personagens sociais (CARDÃO, 2020). A prática social naturalizada (LAGE *et al.*, 2016) evoluiu com o tempo e está presente, também, quando pessoas caucasianas se fantasiam de negros em datas comemorativas como o carnaval, articulando e reproduzindo narrativas e imagens racistas (CARDÃO, 2020). O *black face* representa, hierarquiza e naturaliza as diferenças étnicas, sujeita a população negra a representações reducionistas (CARDÃO, 2020) e está investido de racismo, reproduzindo-o socialmente (LAGE *et al.*, 2016).

Variação do *black face*, no campo das mídias sociais, há ainda o *blackfishing*, uma adaptação de *catfishing*, ou impostor, que é um termo que se refere a prática dos usuários brancos se fingirem de negros. Nessa modalidade de apropriação, os usuários das redes sociais usam vestes, adornos, penteados e fenótipos da população negra, monetizando a aparência racialmente ambígua (ARAÚJO; SILVA JÚNIOR, 2020). Ao simular os fenótipos, como recursos para a autopromoção, os reduzem a meros elementos estéticos, esvaziando o debate sobre o racismo (RAUL, 2019). Assim, ao apropriar-se e utilizar símbolos culturais de grupo social politicamente minoritário, a Miss Bahia Globo Internacional 2020/2021, Andressa Palsikowski, reforçou estereótipos constituídos sobre este grupo e

<sup>2</sup> Disponível em: [https://www.instagram.com/tv/CT7BmwYlnhd/?utm\\_medium=copy\\_link](https://www.instagram.com/tv/CT7BmwYlnhd/?utm_medium=copy_link). Acesso em: 24 out. 2021.



seus elementos culturais (OLIVEIRA; SILVA, 2020; WILLIAM, 2019), referendando o atual sistema de opressão social (MOREIRA, 2019, p. 54).

Essas práticas remetem ao apagamento, uma das características mais recorrentes da apropriação cultural (WILLIAM, 2019) e do racismo religioso, que condena a origem e a existência de uma crença preta (NOGUEIRA, 2020) em prol do esvaziamento das origens (NOGUEIRA, 2020), pois retiram os elementos apropriados de seu contexto histórico, político e cultural, reduzindo-os a meros produtos com valor de mercado (ARAÚJO; SILVA JÚNIOR, 2020). Na verdade, esta é uma prática utilizada desde a colonização como arma para destituição de valor da cultura colonizada, desprovendo os indivíduos de referências e de identidades (WILLIAM, 2019), e ao expropriá-la acaba por discriminá-la, marginalizando-a, menosprezando-a (WILLIAM, 2019) e a rotulando como exótica. Contudo, precisamos enfatizar que “[...] negros não são animais raros para serem associados ao exotismo, *blackface* não é homenagem, é racismo e exclusão, pessoas não são fantasias” (OLIVEIRA; SILVA, 2020, p. 13).

#### 4.2 ORIXÁ NÃO É FANTASIA

Como destacamos, os trajes dos orixás são repletos de sacralidade e, por mais bonitos e ricos em detalhes e adereços que sejam, não são fantasias. Sua utilização, de maneira indiscriminada e inapropriada, por grupos socialmente dominantes perpetua a manutenção do poder (LIMA, 2017) e deslegitima a resistência e a reconstrução da identidade negra. Isso porque a narrativa impressa no vestuário litúrgico expõe a relação de um grupo, os adeptos de religiões afro-brasileiras, com o sagrado (LIMA, 2017), assim como também a resistência e a afirmação em prol da liberdade religiosa e a própria liberdade do referido grupo, outrora escravizado e tolhido de professar sua fé. Além disso, essa narrativa expressa um referencial identitário, histórico, estético e simbólico (LIMA, 2017).

A utilização de qualquer elemento cultural deve se dar com consciência de seus significados políticos, religiosos e históricos, especificamente em relação às indumentárias litúrgicas que evocam uma história de luta e resistência, não podendo ser utilizadas meramente como fantasias, sob o risco de se caracterizar como racismo recreativo (WILLIAM, 2019). Por isso, ao se utilizar do imaginário religioso para conceituar sua peça midiática, a Miss Bahia Globo Internacional 2020/2021, Andressa Palsikowski, apropriou-se de elementos culturais e religiosos, autopromovendo-se a despeito dos significados políticos, religiosos e históricos desses meios, visando apenas auferir vantagem pessoal e destaque no concurso de moda. Tal prática, recorrente e banalizada, inviabiliza e deslegitima a dinâmica de sobrevivência da fé religiosa dos afro-brasileiros e representa retrocesso ao desenvolvimento da consciência racial e religiosa.

#### 4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste artigo apresentamos algumas noções conceituais, intrinsecamente relacionadas, sobre cultura e religião, cujas expressões se dão, entre outros, por meio da estética, precisamente, da indumentária litúrgica. Concernente às religiões afro-brasileiras, percebemos que as vestes, joias e adornos representam resistência, reafirmação identitária e prolongação do corpo enquanto território. Dessa forma, não é aceitável que, sob o manto do mito da miscigenação e igualdade cultural, grupos sociais dominantes se apropriem de elementos culturais e religiosos de grupos politicamente minoritários com a finalidade de perpetuar o apagamento do povo negro e de sua cultura.

Ainda sob a égide da democracia racial, observamos a subjugação do povo negro e o esvaziamento de seus símbolos, com fins mercadológicos. Por esse ângulo, o processo de afirmação da identidade de um grupo não pode ser invalidado pela trivialização advinda de outro grupo, que se compreende como dominador, e da minimização dos simbolismos culturais. Em verdade, essa é mais uma tentativa de esconder o racismo e os demais problemas sociais e econômicos, consequência da pseudoisonomia que preconiza a hierarquização dos sujeitos.

Em relação ao caso da Miss Bahia Globo Internacional 2020/2021, Andressa Palsikowski, e após conceituação das práticas racistas de *black face* e *blackfishing*, verificamos a ocorrência dessas práticas e também da apropriação cultural na utilização de vestes que remetem ao orixá Iemanjá, destituído de seu real significado, buscando-se apenas auferir vantagem pessoal. Enfatizamos, ainda, que a utilização de qualquer elemento cultural do povo negro com este objetivo e sem a consciência de seus reais significados, caracteriza-se como racismo recreativo e deslegitima a dinâmica de sobrevivência das religiões afro-brasileiras.

#### REFERÊNCIAS

ANJOS, A. C. dos; SOUSA, K. C. Estratégias de conservar o poder: a construção midiática do termo apropriação cultural e o caso do uso do turbante. **Revista da ABPN**, Goiânia, v. 9, n. 23, p. 249-266, 2017.

ARAÚJO, R. F. de; SILVA JÚNIOR, J. F. da. Blackfishing e a transformação transracional monetizada. In: SILVA, T. (Org.). **Comunidades, algoritmos e ativismos digitais: olhares afrodiáspóricos**. São Paulo: LiteraRUA, 2020. p. 109-126.

APROPRIAÇÃO. In: **Dicio, Dicionário online de Português**. Disponível em:



<https://www.dicio.com.br/apropriacao>. Acesso em: 4 out. 2021.

ATAÍDE, M. A. de; GUIMARÃES, J. A. M. de A. P. V. Diversidade cultural e intolerância religiosa: uma afronta aos direitos humanos, uma questão de educação. **Momento: Diálogos em Educação**, Rio Grande do Sul, v. 26, n. 2, p. 297-312, jan./jun. 2017. Disponível em:

<https://periodicos.furg.br/momento/article/download/7105/5005>. Acesso em: 10 out. 2021.

BERNARDINO, J. Ação afirmativa e a rediscussão do mito da democracia racial no Brasil. **Revista do Centro Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, ano 24, n. 2, p. 247-273, 2002.

BERNARDO, T. Relativismo e racismo. **Ponto e Vírgula**, São Paulo, n. 1, p. 74-89, jan./jun. 2007.

Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/pontoevirgula/article/view/14316/10465>. Acesso em: 5 out. 2021.

BRANDÃO, G. E. S. A.; SANTOS, F. B. dos. **No candomblé, do Alá ao Ojá**: tecidos que vestem, protegem e sacralizam. *In*: ENCONTRO DE ESTUDOS MULTIDISCIPLINARES EM CULTURA (ENECULT), 17, 2021, Salvador. **Anais [...]**. Salvador: UFBA, 2021. [s. p.]. Disponível em:

<http://www.enecult.ufba.br/modulos/submissao/Upload-568/131922.pdf>. Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: República Federativa do Brasil, [1988]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicaocompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm). Acesso em: 10 out. 2021.

BRASIL. **Decreto nº 6.177, de 1º de agosto de 2007**. Promulga a Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais, assinada em Paris, em 20 de outubro de 2005. Brasília, DF: República Federativa do Brasil, [2007]. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm). Acesso em: 10 out. 2021.

BURITY, J. A. Religião, política e cultura. **Tempo Social**, São Paulo, v. 20, n. 2, p. 83-113, 2008.

Disponível em: <https://www.scielo.br/jj/ts/a/rvTvKJ5tW6KLvNt9wB8nqny/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 15 out. 2021.

CARDÃO, M. O blackface em Portugal. Breve história do humor racista. **Revista de Cultura Visual**, Braga, Portugal, n. 6, p. 121-142, 2020. Disponível em:

<https://revistavista.pt/index.php/vista/article/view/3063>. Acesso em: 15 out. 2021.

CUCHE, D. **A noção de cultura nas ciências sociais**. Tradução Viviane Ribeiro. Bauru: EDUSC, 1999.

FERREIRA, H. **Refletindo sobre apropriação cultural**: Os efeitos desta super-valorização da cultu-

ra europeia é a existência de uma hierarquia cultural. 2017. Disponível em: <https://mais.opovo.com.br/jornal/opiniao/2017/02/hilario-ferreira-refletindo-sobre-apropriacao-cultural.html>. Acesso em: 12 fev. 2022.

FONTANA, F.; GOMES, A. da P. Cultura negra e legado científico africano para um ensino mais dinâmico das ciências naturais. **Revista Sociologia, Política e Cidadania**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 1-15, jul. 2018. Disponível em: <http://ojs.funep.edu.br/index.php/sociologia/article/view/35>. Acesso em: 14 out. 2021.

GIRARDI, C. A diversidade religiosa causa conflitos ou relações sociais sem preconceito nas diferentes crenças do espaço escolar? Um estudo de caso a partir do Colégio Estadual Paulo Freire de Foz do Iguaçu (PR). **Cadernos PDE**, Curitiba, v. I, p. 2-20, 2016. Disponível em: [http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes\\_pde/2016/2016\\_artigo\\_geo\\_unioeste\\_claudetgirardidepruencia.pdf](http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/cadernospde/pdebusca/producoes_pde/2016/2016_artigo_geo_unioeste_claudetgirardidepruencia.pdf). Acesso em: 5 out. 2021.

GUEDES, G. G.; GUEDES, T. A. O etnocentrismo e a construção racismo. **Outras Palavras**, Brasília v. 10, n. 1, p. 36-49, jun. 2014.

HALL, S. **A identidade cultural na pós-modernidade**. Tradução Tomaz Tadeu da Silva e Guacira Lopes Louro. 11. ed. Rio de Janeiro: DP&A, 2006.

HASENBALG, C. A. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil**. Tradução Patrick Burglin. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

HELENO, B. L.; REINHARDT, R. M. Apropriação cultural: novas configurações das identidades na era da globalização. **Cadernos de Estudos Sociais e Políticos**, Dossiê Interfaces entre raça, gênero e classe social, Rio de Janeiro, v. 7, n. 13, p. 115-128, 2017. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/CESP/article/download/37956/27669>. Acesso em: 4 out. 2020.

KADLUBITSKI, L.; JUNQUEIRA, S. Cultura e diversidade religiosa: diálogo necessário em busca da fraternidade universal. **Interações – Cultura e Comunidade**, Uberlândia, v. 5, n. 8, p. 123-139, jul./dez. 2010. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/interacoes/article/view/6444/5898>. Acesso em: 4 out. 2021.

LAGE, M. L. da C. *et al.* Preconceito maquiado: o racismo no mundo fashionista e da beleza. **Revista Pensamento Contemporâneo em Administração**, Niterói, v. 10, n. 4, p. 47-62, out./dez. 2016. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/pca/article/view/11280>. Acesso em: 15 out. 2021.

LAURIA, M. P. **O direito fundamental à igualdade na perspectiva da antidiscriminação racial: para além do mandado constitucional expreso de criminalização do racismo**. 2016. Dissertação



---

(Mestrado em Direito) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2016.

LIMA, D. da C. Tá na cabeça, tá na web! Significados simbólicos e historicidade do uso do turbante no Brasil. **dObra[s]**, São Paulo, v. 10, n. 22, p. 21-41, nov. 2017. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6277878>. Acesso em: 17 out. 2021.

LINKE, P. P. A moda, a indumentária, o traje popular e o figurino. In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE HISTÓRIA, 6, 2013, Maringá. **Anais [...]**. Maringá: UEM, 2013. [s. p.]. Disponível em: [http://www.cih.uem.br/anais/2013/trabalhos/188\\_trabalho.pdf](http://www.cih.uem.br/anais/2013/trabalhos/188_trabalho.pdf). Acesso em: 15 out. 2021.

MADEIRA, Z.; GOMES, D. de O. Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, n. 133, p. 463-479, 2018.

MARTINS, J. C.; DORNELES, J. S.; GRIJÓ, W. Cultura Religiosa e suas influências folkcomunicacionais. In: CONGRESSO DE CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO NA REGIÃO SUL, 16, 4 a 6 de junho de 2015, Joinville. **Anais [...]**. São Paulo: INTERCOM, 2015. [S. p.]. Disponível em: <https://www.portalintercom.org.br/anais/sul2015/resumos/R45-0494-1.pdf>. Acesso em: 22 out. 2021.

MARTINS, M. **Comunicação e negritude**: a representação de Iemanjá na moda brasileira. 2016. Monografia (Graduação em Comunicação Organizacional) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

MENESES, P. Etnocentrismo e Relativismo Cultural: algumas reflexões. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, [S. l.], v. 10, n. 1, p. 1-10, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/183491>. Acesso em: 7 out. 2021.

MOORE, C. **Racismo e sociedade**: novas bases epistemológicas para entender o racismo. Belo Horizonte: Mazza Edições, 2007.

MOREIRA, A. **Racismo recreativo**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

MOREIRA, A. M. F. Democracia racial no Brasil: mito ou realidade? In: BEZERRA, H. A.; OLIVEIRA, E. G. S. (Org.). **Diferença étnico-racial e educação profissional, científica e tecnológica no sertão pernambucano**. Maceió: Olyver, 2021. p. 25-40.

NOGUEIRA, S. **Intolerância religiosa**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020.

OLIVEIRA, E. D. de. Filosofia da ancestralidade como filosofia africana: educação e cultura afro-brasileira. **Revista Sul-Americana de Filosofia e Educação**, Brasília, n. 18, p. 28-47, maio/out. 2012.



Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/resafe/article/view/4456/4068>. Acesso em: 18 out. 2021.

OLIVEIRA, A. C. H. de; SILVA, K. F. A. da. O blackface no carnaval brasileiro e a legitimação do racismo recreativo. **Das Amazônias**, Rio Branco, v. 3, n. 1, p. 4-15, jan./jul. 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufac.br/index.php/amazonicas/article/view/3483/2177>. Acesso em: 11 out. 2021.

OLIVEIRA; I. B. da S.; SILVA, N. S. G.; SAMPAIO, T. E. C. Fomento à cultura e apropriação cultural mercadológica: facetas do multiculturalismo brasileiro. *In*: CONGRESSO INTERNACIONAL FOMERCO, Integração Regional em tempos de crise: desafios políticos e dilemas teóricos, 16, 2017, Salvador. **Anais [...]**. Salvador: UFBA, 2017. p. 1-14. Disponível em: [http://www.congresso2017.fomerco.com.br/resources/anais/8/1504147300\\_arquivo\\_artigo-fomerco-fomentoaculturaeapropriacaoculturalmercadologicafacetadomulticulturalismobrasileiro\(1\)\(2\).pdf](http://www.congresso2017.fomerco.com.br/resources/anais/8/1504147300_arquivo_artigo-fomerco-fomentoaculturaeapropriacaoculturalmercadologicafacetadomulticulturalismobrasileiro(1)(2).pdf). Acesso em: 5 out. 2021.

OLIVEIRA, T. C. S. de; SANTOS, E. C. M. dos; MENDONÇA, A. F. da F. N. de. Odoyá, minha mãe! Desconstruindo o uso da imagem da Iemanjá a partir do caso Farm. **Moda Palavra**, Florianópolis, v. 9, n. 17, p. 66-90, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/journal/5140/514054174008/html/>. Acesso em: 12 out. 2021.

ONU. Organização das Nações Unidas. Assembleia Geral da ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2020-09/por.pdf>. Acesso em: 23 out. 2021.

PEREIRA, H. N. de O. **O axé nas roupas**: indumentária e memória negras no candomblé angola de Redandá. 2017. Dissertação (Mestrado em Ciências da Religião) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo, 2017.

PINHEIRO, L. B. M. Negritude, apropriação cultural e a “crise conceitual” das identidades na modernidade. *In*: SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, 28, 2015, Florianópolis. **Anais [...]**. Florianópolis: ANPUH, 2015. p. 1-15. Disponível em: [http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1427821377\\_ARQUIVO\\_LISANDRA-TEXTOCOMPLETOANPUH2015.pdf](http://www.snh2015.anpuh.org/resources/anais/39/1427821377_ARQUIVO_LISANDRA-TEXTOCOMPLETOANPUH2015.pdf). Acesso em: 7 out. 2021.

PRANDI, R. De africano a afro-brasileiro: etnia, identidade, religião. **Revista USP**, São Paulo, n. 46, p. 52-65, jun./ago. 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2316-9036.v0i46p52-65>. Acesso em: 18 out. 2021.

RAUL, J. M. Entre silêncios e protestos: uma reflexão sobre escrita preta no ciberespaço. **Revista Docência e Cibercultura**, Rio de Janeiro, v. 3, n. 3, p. 166-194, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/redoc.2019.44955>. Acesso em: 10 out. 2021.

REIS, J. C. Religiosidade popular: o poder simbólico cultural e a interpretação do sagrado. **Revista Mosaicum**, Teixeira de Freitas, n. 6, p. 67-76, ago./dez. 2007. Disponível em: <https://revistamosaicum.org/index.php/mosaicum/article/download/384/341>. Acesso em: 10 out. 2021.

SALES JR., R. Democracia racial: o não-dito racista. **Tempo Social**, [S. l.], v. 18, n. 2, p. 229-258, 2006. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ts/article/view/12523>. Acesso em: 7 out. 2021.

SILVA, E. M. da. Religião, diversidade e valores culturais: conceitos teóricos e a educação para a Cidadania. **Revista de Estudos da Religião**, São Paulo, n. 2, p. 1-14, 2004. Disponível em: [https://www.pucsp.br/rever/rv2\\_2004/p\\_silva.pdf](https://www.pucsp.br/rever/rv2_2004/p_silva.pdf). Acesso em: 11 out. 2021.

SILVA, M. N. da. O negro no Brasil: um problema de raça ou de classe? **Revista Mediações**, Londrina, v. 5, n. 2, p. 99-124, jul./dez. 2000. Disponível em: <http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/9162>. Acesso em: 6 out. 2021.

SILVA, M. L. de A. M. e. Casa-Grande & Senzala e o mito da democracia racial. In: ENCONTRO ANUAL DA ANPOCS, 39, 2015, Caxambé. **Anais [...]**. Caxambu: ANPOCS, 2015. [S. p.]. Disponível em: <https://anpocs.com/index.php/papers-39-encontro/gt/gt28/9704-casa-grande-e-senzala-e-omito-da-democracia-racial/file>. Acesso em: 7 out. 2021.

SILVA, U. B. Sobre embranquecimento, miscigenação e apropriação cultural no Brasil. **Cadernos CERU**, [S. l.], v. 28, n. 1, p. 165-174, 2017. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/ceru/article/view/137138>. Acesso em: 5 out. 2021.

SILVA, T. B. e. **Apropriação cultural da estética negra**: práticas discursivas e lutas de representação no ciberespaço. 2018. Dissertação (Mestrado em Sociologia) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2018.

SILVA, C. A. B. de S.; PEREIRA, L. I. O racismo recreativo 30 anos após a publicação da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989. **Revista de Direito**, Viçosa, v. 13, n. 2, p. 1-32, 2021. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/revistadir/article/view/11497>. Acesso em: 14 out. 2021.

SIQUEIRA, D. da C. O.; SIQUEIRA, E. D. de. O imaginário da diferença: identidade e etnocentrismo na publicidade sobre o Brasil. **Revista Famecos: Mídia, Cultura e Tecnologia**, Porto Alegre, v. 23, n. 3, p. 1-15, set./dez. 2016.

SOUZA, J. Democracia racial e multiculturalismo: ambivalente singularidade cultural brasileira. **Estudos Afro-Asiáticos**, Rio de Janeiro, n. 38, p. 135-155, 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-546X2000000200007>. Acesso em: 17 out. 2021.

UNESCO. Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. **Convenção sobre a Proteção e Promoção da Diversidade das Expressões Culturais**. 2005. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6177.htm). Acesso em: 4 out. 2021.

WILLIAM, R. **Apropriação cultural**. São Paulo: Pólen, 2019.

Título em inglês:

**THE BANALIZATION OF BLACK CULTURE AND THE EUPHEMICAL DIMENSIONS OF RACISM: THE CASE OF THE CANDIDATE OF THE MISS BRAZIL**